



Processo n. 1.411.592/2023

CONTRATO N. 2024/002.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S/A., PARA CESSÃO DE SEGMENTO ESPACIAL DE SATÉLITE GEOESTACIONÁRIO PARA TRÁFEGO DE SINAL DA TV CÂMARA EM FORMATO DIGITAL.

Ao(s) **dezenove** dia(s) do mês de **janeiro** de dois mil e vinte e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, o Senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 1012 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 09.132.659/0001-76, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seus procuradores, os senhores GUSTAVO ALBERTO NEVES SVACINA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ e GUILHERME BRAZ DA SILVA SARAIWA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência e com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a cessão, pela CONTRATADA, de 4,25 MHz de capacidade espacial no satélite STAR ONE D2, em banda ‘C’,





positionado em 70ºW da órbita circular, doravante denominada apenas CESSÃO, destinados à reprodução do sinal digital da TV Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA CESSÃO

A CESSÃO consiste na alocação à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, de capacidade de segmento espacial no satélite STAR ONE D2, para uso exclusivo da CONTRATANTE, em conformidade com todas as cláusulas deste Contrato e de acordo com as especificações estabelecidas nos seus Anexos e no manual “Características Técnicas de Sistemas”, referente ao satélite STAR ONE D2, com o objetivo de efetuar transmissões via satélite do sinal digital da TV Câmara, por meio das Estações Terrenas de Transmissão (ETTS) licenciadas pela ANATEL, para execução, devidamente autorizada por aquela agência reguladora, dos serviços de telecomunicações, destinados ao uso próprio da CONTRATANTE, consistindo no estabelecimento das suas transmissões dos sinais de vídeo e áudio, para a distribuição de programação e/ou vídeo de contribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos, os documentos a seguir relacionados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceite:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de **20/11/2023**;
- b) Ato n. 21.888, de 8/1/2002, da ANATEL - Autorização concedida à Câmara dos Deputados para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado Submodalidade Serviço de rede Privado, por prazo indeterminado, constante do Anexo I a este Contrato;
- c) Ato n. 3.821, de 07/7/2020, da ANATEL – Prorroga até 31/12/2025 o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e uso das radiofrequências associadas, conferido à STAR ONE S/A;
- d) **Ato n. 2.530, de 8/5/2020, da ANATEL – Transfere os Direitos de Exploração de Satélite Brasileiro detidos por CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, à EMBRATEL T V S AT TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 09.132.659/0001-76;**
- e) **Declaração da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) de que a CONTRATADA é a única detentora na presente data do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação da posição orbital 70ºW, nas faixas de freqüência mencionadas na referida Declaração, datada de 7/12/2023.**





Parágrafo primeiro – Em caso de divergência entre os documentos aplicáveis, prevalecerão os mais recentes sobre os mais antigos, e os mais específicos sobre os mais genéricos, ressalvados os casos de prevalência expressamente estabelecidos neste Contrato, de modo a atender, em qualquer caso, às especificações relacionadas ao presente ajuste.

Parágrafo segundo – Em caso de divergência entre o Contrato, seus Anexos e demais documentos integrantes, prevalecerá o Contrato.

Parágrafo terceiro – O presente Contrato, seus Anexos e demais documentos integrantes prevalecerão sobre quaisquer outros documentos que possam vir a ser criados pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, a menos que acordo escrito entre as Partes os altere ou revogue, no todo ou em parte. Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram como legítima e eficaz a documentação mencionada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de tal declaração.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO

As características técnicas do segmento espacial e as condições que devem ser obedecidas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE estão definidas no manual “Características Técnicas de Sistemas”, ficando ainda estabelecido que as Estações de Recepção de Sinal devem ser habilitadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Compete à CONTRATANTE efetuar tanto o Projeto, como sua aquisição, instalação, operação e manutenção de acordo com as Características Técnicas de Sistemas, devendo ainda efetuar sua legalização, bem como responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos, junto aos órgãos governamentais pertinentes no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, nas localidades onde estão instaladas as ETTS.

Parágrafo segundo – O presente Contrato não exime a CONTRATANTE da observância das disposições legais mencionadas nos Anexos a este Contrato e demais documentos integrantes, inclusive quanto à necessidade de licenciamento prévio das estações terrenas junto à ANATEL.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE deverá observar os preceitos legais e regulamentares aplicáveis quanto à necessidade de utilização somente de equipamentos devidamente homologados pela ANATEL.

Parágrafo quarto – A CESSÃO objeto do presente Contrato será prestada em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês, durante o prazo contratado, conforme a Cláusula Décima Segunda deste





Contrato, ressalvados os casos de interrupção, conforme a Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA realizará as verificações necessárias visando avaliar a observância por parte da CONTRATANTE dos requisitos técnicos estabelecidos nos Anexos a este Contrato e demais documentos integrantes, os quais serão comprovados por meio de testes mandatórios, cabendo à CONTRATANTE a correção, sempre que constatado algum desvio, falha ou inacuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

- I) Iniciar a cessão de segmento espacial objeto deste Contrato, imediatamente após a assinatura deste instrumento;
- II) Alocar a capacidade de segmento de satélite ora contratado para esta CESSÃO, de acordo com o previsto neste Contrato;
- III) Solicitar à CONTRATANTE cópia da autorização para prestação do Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE) expedida pela ANATEL;
- IV) Providenciar o cadastramento e o licenciamento da estação da CONTRATANTE junto à ANATEL após o recebimento dos formulários Termo de Responsabilidade de Instalação (TRI), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto de instalação e a declaração de emissão não prejudicial, expedidos pela CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATANTE tenha optado pelo licenciamento por meio da CONTRATADA;
- V) Ativar a estação da CONTRATANTE somente após a emissão da licença de funcionamento da estação pela ANATEL;
- VI) Informar à CONTRATANTE a obrigatoriedade do uso de equipamentos certificados pela ANATEL na estação licenciada;
- VII) A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso de equipamentos não certificados na estação da CONTRATANTE;
- VIII) A CONTRATADA fica obrigada a manter atualizados os dados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de forma a permitir a respectiva comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, com relação à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ao Certificado de Regularidade do FGTS, à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos





Federais e à Dívida Ativa da União (ou a certidão positiva com efeito de negativa) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou a certidão positiva com efeito de negativa).

- IX) Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, sendo certo que a execução do Contrato não deve ser afetada e que a CONTRATADA deve manter o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.
- X) A CONTRATADA poderá transferir o presente contrato para suas Afiliadas, mediante notificação à CONTRATANTE, desde que a execução do Contrato não seja afetada e de que a Cessionária mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação. O termo “Afiliada” significa qualquer pessoa jurídica, direta ou indiretamente controlada, coligada ou controladora da CONTRATADA.

Parágrafo único – O não cumprimento do item VIII do *caput* desta Cláusula implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

- I) Fornecer todos os dados técnicos dos equipamentos utilizados, quando solicitado pela CONTRATADA, para subsidiar a complementação de análise técnica;
- II) A ETTS a ser utilizada na transmissão permanece a mesma atualmente em uso, verificadas todas as Características Técnicas de Sistemas, referentes ao satélite STAR ONE D2;
- III) Enviar os dados referentes à localização das ETTS, bem como providenciar a coordenação de frequências e registro da mesma, junto aos órgãos governamentais pertinentes;
- IV) Obter, manter e responsabilizar-se pelo licenciamento das estações terrenas e pelo pagamento das licenças e taxas de fiscalização das ETTS, junto à ANATEL;
- V) Responsabilizar-se, durante todo o tempo de vigência deste Contrato, pela preservação adequada da operação e pela manutenção dos equipamentos das ETTS, assegurando a





preservação das características técnicas de operação estabelecidas neste Contrato;

- VI) Responsabilizar-se e arcar com qualquer dano, prejuízo ou indenização que a CONTRATADA venha a incorrer, decorrentes de danos ocasionados em outros sistemas de satélites, por falhas, defeitos ou incorreções havidos na operação dos equipamentos e serviços das ETTS da CONTRATANTE ou por ela utilizada, seja a que título for;
- VII) Assegurar livre acesso aos funcionários da CONTRATADA nos locais de instalação das ETTS, para avaliar o atendimento pelas mesmas dos parâmetros técnicos estabelecidos na CESSÃO;
- VIII) Indicar um responsável técnico credenciado junto à CONTRATADA;
- IX) Utilizar a CESSÃO somente para a finalidade descrita na Cláusula Segunda e conforme demais disposições contratuais.
- X) Fornecer à CONTRATADA cópia de autorização para prestação de Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE), expedida pela ANATEL;
- XI) Informar à CONTRATADA, quando for do seu interesse, que a Licença de Funcionamento da estação será providenciada pela mesma, desde que entregues toda a documentação necessária;
- XII) Informar à CONTRATADA, a emissão da licença de funcionamento, no caso de estação junto à ANATEL, diretamente pela CONTRATANTE, para que seja autorizada a ativação da estação;
- XIII) Disponibilizar a Licença de Funcionamento na estação para fins de Fiscalização da ANATEL;
- XIV) Comprar somente equipamentos certificados pela ANATEL para uso na estação licenciada;
- XV) O uso de equipamentos não certificados impede o licenciamento da estação. A ativação da estação sem a respectiva licença de funcionamento disponível na mesma sujeitará a CONTRATANTE às penalidades aplicáveis quando ocorrer fiscalização da ANATEL;
- XVI) Providenciar a manufatura das plaquetas de certificação da antena e do amplificador de potência da estação e afixá-los nos mesmos;
- XVII) A não fixação das plaquetas de certificação nos respectivos equipamentos sujeitará a CONTRATANTE às sanções aplicáveis quando ocorrer fiscalização da ANATEL.





XVIII) Responsabilizar-se exclusivamente pelo conteúdo do material transmitido via satélite, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS E DE TRANSFERÊNCIA

Caberá à CONTRATADA indicar as designações de satélite, segmentos de satélites e suas faixas de frequências de operação e polarização para a operação da CESSÃO ora contratada, considerando acordos operacionais firmados com outras empresas, nacionais e internacionais, operadoras de satélite.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, e caso necessário, a seu exclusivo critério, modificar tais designações por motivo de ordem técnica ou em decorrência de novos acordos internacionais ou, ainda, de novas obrigações contidas em regulamentos nacionais e/ou internacionais.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à CONTRATANTE, a modificação que será efetuada, fornecendo todos os detalhes necessários para que a CONTRATANTE se adeque às novas condições do sistema.

Parágrafo terceiro – Todos os custos e despesas incorridos pela CONTRATANTE decorrentes da alteração das indicações mencionadas no *caput* desta Cláusula, serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo qualquer direito a reembolso ou ressarcimento perante à CONTRATADA por tais custos e despesas.

Parágrafo quarto – A CESSÃO é de uso exclusivo da CONTRATANTE para a finalidade estabelecida na concessão, permissão ou autorização da Cláusula Segunda, sendo expressamente proibida a cessão, sublocação ou qualquer tipo de transferência a terceiros das facilidades alocadas pela CONTRATADA, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, visitar as instalações da CONTRATANTE, a fim de proceder à vistoria, com o propósito de verificar se a utilização da CESSÃO obedece às condições estabelecidas neste Contrato e na regulamentação aplicável. Da vistoria será lavrado um laudo circunstanciado, entregando-se cópia ao representante da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Na hipótese de a vistoria às instalações da CONTRATANTE implicar suspensão da CESSÃO, haverá uma comunicação formal, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo sétimo – Os representantes credenciados da CONTRATADA, mediante prévia identificação, terão acesso aos estabelecimentos em que





estiverem localizados os equipamentos utilizados para operação da CESSÃO, ficando a CONTRATANTE responsável por garantir este direito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a capacidade de satélite ora contratada, é de **R\$115.513,12 (cento e quinze mil, quinhentos e treze reais e doze centavos)**, totalizando a despesa anual de **R\$1.386.157,48 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**.

Parágrafo primeiro – Os preços estabelecidos no *caput* desta Cláusula incluem todos os tributos e encargos incidentes na cessão de segmento espacial, especialmente a COFINS e o PIS/PASEP.

Parágrafo segundo – Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), fornecido pela FGV.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo quarto – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E SANCÕES ADMINISTRATIVAS PELO NÃO PAGAMENTO

O pagamento da CESSÃO objeto deste Contrato será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de quitação de Documento de Cobrança (DC) pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O Documento de Cobrança (DC) deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

Parágrafo terceiro – Quando da realização do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.





Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções descritas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada ao respectivo documento de cobrança.

Parágrafo sexto – Reclamações relativas à eventual não entrega do DC em tempo hábil somente serão consideradas se efetuadas até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento.

Parágrafo sétimo – O prazo máximo para contestação de um DC pago pela CONTRATANTE é de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo oitavo – Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou incorreções no DC, formalizará à CONTRATADA as divergências ou incorreções encontradas e efetuará o pagamento do DC, excluindo a parcela contestada.

Parágrafo nono – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar à CONTRATANTE o resultado com as fundamentações devidas. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da CONTRATADA, a reclamação será presumida procedente.

Parágrafo décimo – Considerada procedente pela CONTRATADA a reclamação e tendo eventualmente já ocorrido o pagamento do valor contestado, a CONTRATANTE fará jus a um crédito, no DC seguinte, equivalente ao montante reclamado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao valor *pro-rata die*.

Parágrafo décimo primeiro – Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso torna-se exigível de imediato, com aplicação do critério estabelecido no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo – Os descontos por interrupções e outros acertos serão processados do DC do mês subsequente ao de sua ocorrência.

Parágrafo décimo terceiro – Quando ocorrer atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2%, independentemente de notificação.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA poderá suspender a CESSÃO após o 30º (trigésimo) dia de atraso do pagamento. O restabelecimento da CESSÃO fica condicionado ao pagamento do valor do DC, acrescido dos respectivos encargos financeiros.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. **2024NE**, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.2549.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 2 a este Instrumento, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da LEI.

Parágrafo segundo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo terceiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. **87 da LEI**, a saber:

a) Advertência, formalizada por escrito;

b) Multa, nos casos previstos neste Contrato;

c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos





determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – As multas por infração cometida, de acordo com o Anexo II a este Contrato, são limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo oitavo – Nos moldes do artigo 87 da LEI, os valores relativos a multas aplicadas serão descontados da garantia e, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia, a diferença será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhida pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 20 (vinte) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de **20/1/2024 a 19/1/2025**, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso III do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério das partes.

Parágrafo primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, no caso de celebração de novo instrumento para prestação dos serviços objeto desta contratação.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o estabelecido nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INTERRUPÇÕES

A CONTRATADA concederá descontos por interrupções ou suspensões decorrentes de falha técnica de sua responsabilidade. Para isto, serão consideradas, apenas, as interrupções ou suspensões que ocorrerem por períodos superiores a 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas. O valor do desconto por cada período de interrupção ou suspensão de 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas será calculado à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do pagamento mensal constante na Cláusula Oitava deste Contrato.





Parágrafo primeiro – As interrupções ou suspensões previstas por interferência solar serão informadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, relativas às coordenadas de todas as capitais do país, com 2 (dois) meses de antecedência.

Parágrafo segundo – As interrupções ou suspensões para realização de manutenção preventiva deverão ser programadas e realizadas em dias/horários previamente acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Não serão devidos descontos nas hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo acima.

Parágrafo quarto – No caso de ocorrência de falha do segmento de satélite objeto da CESSÃO, a CONTRATADA envidará seus melhores esforços no sentido de prover segmentos de satélite alternativos em outros Satélites no SBTS para dar continuidade à prestação da CESSÃO nas condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais por interesse das Partes só serão válidas se processadas mediante Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais que firmam o presente Contrato, seus sucessores ou substitutos nos respectivos cargos, ou ainda por quem estiver no uso de competência delegada especificamente para esse fim.

Parágrafo único – A CONTRATANTE poderá reduzir a capacidade espacial contratada, formalizando-se tal redução por meio de aditivo, desde que a CONTRATANTE pague à CONTRATADA o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à diferença entre o que era devido como pagamento no mês anterior ao referido pedido de diminuição de capacidade e o novo valor da prestação mensal, já considerando-se a redução de capacidade, multiplicado pelo número de meses restantes para o término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a **Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual do Departamento Técnico (COAUD/DETEC)**, localizada no **Edifício Principal** da Câmara dos





Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA

Gustavo Alberto Neves Svacina
Procurador

Guilherme Braz da Silva Saraiva
Procurador

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GP&VMT





ANEXO 1

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. Cessão de segmento espacial de satélite geoestacionário para tráfego de sinal da TV Câmara em formato digital, para uso da Câmara dos Deputados na transmissão via satélite dos sinais de telecomunicação da TV Câmara, através de ETTS (Estação Terrena de Transmissão via Satélite).

2. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1 A cessão consiste na alocação de capacidade de satélite no Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite – SBTS, destinada a transmissão do sinais digitais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Câmara e pela Rádio Câmara FM, provenientes de Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS);

2.2 O segmento de satélite alocado deverá possuir banda passante de 4,25 (quatro vírgula vinte e cinco) MHz e apresentar compatibilidade com a transmissão nacional por satélite de uma portadora modulada em padrão DVB-S2;

2.3 Cobertura de sinal em todo o território brasileiro (“footprint”) com nível de potência isotrópica irradiada de no mínimo 36 dBW;

2.4 O satélite deverá ser de órbita geoestacionária, localizado na posição orbital de 70º W;

2.5 Polarização linear (vertical/horizontal) e frequências de subida (uplink) e de descida (downlink) dentro da Banda C;

2.6 Índice de confiabilidade/disponibilidade igual ou superior a 99,9% do tempo de transmissão, aferido por intermédio do cálculo da taxa útil operacional a cada período de faturamento;

2.7 Utilização exclusiva pela CONTRATANTE, com disponibilidade para 24h diárias de transmissão ininterrupta, 07 dias por semana.



**ANEXO 2****TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, que têm a seguinte correspondência com o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a tabela:

GRAU	VALOR
1	0.1%
2	1%
3	2%
4	5%

**INFRAÇÃO
GRAU****1. Deixar de:**

- 1.1 disponibilizar a CESSÃO conforme as condições e prazos previstos no *caput* da cláusula terceira, por dia de atraso.....2
1.2 manter a Taxa Útil Operacional (TUO) igual ou superior a 99,9%, por mês apurado, conforme parágrafo primeiro da cláusula Terceira..... 4
1.3 fornecer o número telefônico da central de atendimento para a abertura de chamados técnicos, conforme parágrafo sexto da cláusula Terceira 1
1.4 restabelecer as condições normais de funcionamento da CESSÃO, dentro do prazo estipulado no parágrafo sétimo da cláusula terceira, por dia de atraso3

